



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.035, de 26 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento da contribuição de melhoria / asfalto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos quanto os presente edital e/ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do Processo nº 18070/2014, a Execução de obra de Pavimentação Asfáltica na Rua André Loyer, numa área total de 9.064,62 m², em cujo certame sagrou-se vencedora a Empresa Equipe Engenharia Ltda, motivo pelo qual em cumprimento ao que determina o art. 82 do Código Tributário Nacional e os artigos 132 usque 145 da Lei Complementar nº 095 de 05 de maio de 2008 e Lei nº 1.397, de 06 de Setembro de 2017, torna público às pessoas que se beneficiaram com aquelas obras, conforme Edital de Contribuição de Melhoria Preparatória do Lançamento nº 001/2015 de 27 de Março de 2015, a cobrança de tributo (Contribuição de Melhoria), ex vi do que estatui o artigo 81 do CTN e art. 132 da Lei Complementar nº 095, e Lei nº 1.397, de 06 de Setembro de 2017 a saber:

DECRETA:

Art. 1º A Contribuição de Melhoria/Asfalto de que trata este Decreto, lançado sobre os contribuintes constantes no Anexo I, compreende-se a delimitação da zona dos imóveis beneficiados pelos serviços de pavimentação asfáltica, Drenagem e meios fios, são os imóveis confrontantes com:

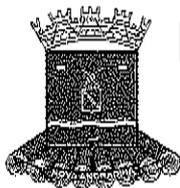
a) Pavimentação asfáltica na Rua André Loyer no Trecho da Rua Professor João de Lima Paes até a Rua Batayporã.

Art. 2º A emissão dos carnês da Contribuição de Melhoria/Asfalto, serão lançados e parcelados em moeda corrente nacional, o recolhimento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria/Asfalto será lançada da seguinte forma:

I – Em conta única, para pagamento à vista ou de forma antecipada, com desconto de 20% (vinte por cento) do tributo, em conformidade com o Art. 143 da Lei Complementar nº 095, de 05 de maio de 2008 e Lei nº 1.397, de 06 de Setembro de 2017;

II – A requerimento do contribuinte conceder, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, o fracionamento do tributo para devido recolhimento;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.035/2015 p. 2

1. Em hipótese alguma, as prestações poderão ser inferiores a R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos).

2. As parcelas mensais da Contribuição de Melhoria serão atualizadas monetariamente a cada 12 (doze) meses, contados da primeira, pelos índices da construção civil ou pelo IGPM/FGV, aplicando-se à que melhor benefício trouxer ao contribuinte;

3. O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas acarretará o vencimento de todo o débito.

Art. 4º Dá-se o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados de quaisquer elementos, referidos neste Edital (Art. 40 da Lei Complementar nº 095/2008).

Art. 5º As datas dos vencimentos da Contribuição de Melhoria/Asfalto serão as seguintes:

I – Em conta única, por pagamento à vista, ou de forma antecipada até o dia 20 de Novembro de 2017;

II – De forma parcelada a primeira parcela até o dia 20 de Novembro de 2017 e as demais mensalmente, cujas parcelas terão um intervalo de 30 (trinta) dias de um vencimento para outra parcela.

Art. 6º Caso o proprietário não receba o(s) carnê(s) no endereço do imóvel ou de correspondência, o mesmo deverá procurar o Departamento de Tributação no Prédio da Prefeitura Municipal até o dia 05 de Novembro de 2017.

Art. 7º Fica prorrogado o prazo de pagamento de qualquer parcela da Contribuição de Melhoria/Asfalto até o primeiro dia útil, se o vencimento da mesma recair nos dias de feriado e finais de semana.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de setembro de 2017.

PUBLICADO	
No	<u>DIÁRIO OFICIAL</u>
Edição Nº	<u>0224</u>
Data	<u>27/09/2017</u>


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL